



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.559

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
TANNUS BECHARA DE SOUZA SANTOS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
TANNUS BECHARA DE SOUZA SANTOS, residente e
domiciliado nesta cidade, o terreno situado à Rua:
07 de Setembro, Lado Norte, Cidade Alta, com as
seguintes dimensões e demais características:
Frente 07,00 (sete metros) e limita-se com a Rua 07
de Setembro, ao SUL; Pela lateral direita, mede
40,00 (quarenta metros) e limita-se com o terreno
edificado de Quem de Direito, a WESTE; Pela
lateral esquerda, mede 40,00 (quarenta metros) e
limita-se com o terreno edificado de Raimundo
Nonato Ferreira da Silva, ao LESTE; E Pelos
fundos, mede 08,00 (oito metros) e confina com o
terreno ocupado pela Escola Carim Melém, ao NORTE;
com uma área total de 280,00m² (duzentos e oitenta
metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.

  
Rua Duil Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO